

1- REAJUSTE NO PLANO DE CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO POSTALIS

O Plano de Custeio 2022 do PBD Saldado foi aprovado, e as alterações feitas terão efeito retroativo a abril de 2022. Os impactos financeiros dessas mudanças serão aplicados em 04 (quatro) parcelas, que ocorrerão entre outubro de 2023 e janeiro de 2024.

Muitos passos foram necessários para chegar a tal aprovação. Inicialmente, o Conselho Deliberativo do Postalis – COD, por determinação legal, precisou aprovar as alterações. Superada a aprovação pelo COD, a Diretoria e o Conselho de Administração do patrocinador "Correios" deram seu aval. Além disso, o Ministério das Comunicações também analisou as mudanças propostas.

Por fim, para concluir o processo, respeitando todos os trâmites legais, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST validou as alterações.

A finalidade principal do plano de custeio é seguir a avaliação atuarial. Ele define qual será o percentual de contribuições – normais ou extraordinárias – necessário para um período específico. Essas contribuições são usadas para criar reservas que garantem os benefícios, fundos, provisões e para cobrir outras despesas do plano de benefícios.

O que muda com a aprovação do Plano de Custeio?

A mudança mais significativa é a **alteração do percentual da contribuição extraordinária**, que ajudará a equilibrar os déficits de 2012 e 2014. **Essa alíquota passou de 18,81% para 19,93%, a partir de abril de 2022.** Logo, tanto participantes quanto assistidos, pensionistas, bem como a contrapartida patronal, serão influenciados pelas alterações apontadas.

A partir de outubro de 2023, a contribuição será de 19,93% com a finalidade de reduzir o impacto financeiro sobre os participantes e assistidos, a diferença retroativa de abril de 2022 a setembro de 2023, por sua vez, será dividida em quatro parcelas, descontadas nas folhas de outubro de 2023 a janeiro de 2024. Dessa maneira, será possível implementar o Plano de Custeio 2022, seguindo todas

Dessa maneira, será possível implementar o Plano de Custeio 2022, seguindo todas as regras de governança exigidas.

Ressaltamos, por oportuno, que a aprovação do Plano de Custeio não se confunde com o Plano de Equacionamento de Déficit/2020, que está em trâmite.



2- POSTALIS LANÇA CAMPANHA DE RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Participantes com parcelas em atraso até 31/12/2022 poderão se inscrever, mesmo com margem consignável insuficiente ou negativa. Juros baixos e maior prazo para pagar são grande atrativo.

O instituto lança hoje a *campanha "Desenrola Postalis*" para oferecer aos seus participantes ativos e assistidos a oportunidade de renegociar contratos em atraso ou quitar dívidas de empréstimos com condições especiais: juros baixos e maior prazo para pagar. As inscrições serão feitas pelo "aceite" no pop-up da campanha no Postalis Online até o dia 08 de novembro. A partir de 9/11, os atendentes entrarão em contato com os interessados para apresentar os valores e prazos e efetivar as renegociações.

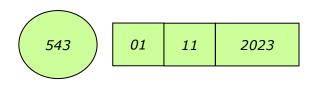
Cerca de 22 mil participantes e assistidos poderão se beneficiar da campanha. Todos aqueles que tenham alguma parcela em atraso até 31/12/2022 poderão aderir, mesmo com margem consignável insuficiente ou negativa. Os prazos para quitação do saldo inadimplente e/ou da quitação completa do contrato serão de até 120 meses (10 anos).

Para quem não possui margem consignável suficiente, estará disponível a quitação completa do contrato ou apenas do saldo inadimplente. Os valores em débito terão descontos progressivos sobre os encargos conforme o período do atraso: 50%, 75% e até 100%. Além disso, as dívidas de até R\$ 5 mil ficarão isentas de taxas de protesto por negativação.

A campanha estimula a regularização em benefício do equilíbrio financeiro dos participantes e assistidos, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de crédito. Ao quitar os contratos, os participantes e assistidos com margem consignável passam a ter direito a novos empréstimos com o Postalis. Nos casos de renegociação apenas do saldo devedor, o acesso a mais crédito será possível após o pagamento em dia das primeiras seis parcelas da renegociação e dentro da margem consignável.

Pelo <u>Postalis Online</u>, no site ou <u>aplicativo do Instituto</u>, os participantes podem consultar seu saldo devedor em valores atualizados. Conte conosco para reequilibrar suas contas e começar 2024 mais tranquilo!





3- RESPOSTA CARTA FAACO N° 21/2023 – ENVIADA PARA DIGEP – DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DOS CORREIOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Gerência de Relações do Trabalho - GERT/DEREO SBN QUADRA 1 BLOCO A SN, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 Telefone: - http://www.correios.com.br

CARTA № 44440733/2023 - GERT-DEREO

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor **Antonio Henrique Fernandes** Presidente da FAACO Av. Prestes Maia, 241 - Conjuntos 1203/05/07/09 - Centro 01031-001 São Paulo/SP

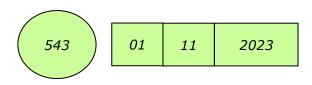
Assunto: Reajuste salarial para beneficiários da Lei 8.529/92. Referência: Processo nº 53180.042837/2023-16.

Prezado Presidente,

- Reportamo-nos à Carta FAACO 21/2023 (44073778), a qual solicita informar as providências que a empresa está adotando para o pagamento a ser concedido aos beneficiários da Lei 8.529/92. Sobre o assunto, informamos que a Empresa está implementando as medidas necessárias para a operacionalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2023/2024.
- 2. Cabe ressaltar que se trata de um acordo histórico, composto por 78 (setenta e oito) cláusulas, mais que o dobro do que constava no acordo anterior, de forma a ratificar o compromisso da atual gestão em reconhecer a importância das empregadas e dos empregados no processo de recuperação e fortalecimento dos Correios, além de resgatar o diálogo com as Entidades Representativas, entre elas as associações dos empregados aposentados, conforme previsto na Cláusula 03 Aposentados, que retornou mais robusta, nestes termos:

Cláusula 03 – APOSENTADOS(AS): Os Correios desenvolverão ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as) que se encontram aposentados(as), de forma a:





§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do(a) Aposentado(a) – no calendário dos Correios – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Empresa.

§2º Oportunizar a participação dos(as) aposentados(as) nas ações de Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, bem como em atividades de lazer e bem-estar programadas para empregados(as) em atividades.

§3º Oportunizar ao(à) empregado(a) aposentando(a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pelos Correios.

§4º Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências dos Correios, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos dos Correios.

file:///C:/Users/Servidor/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/GMUH345R/Carta_44440733.html

01/11/2023, 09:37

SEI/CORREIOS - 44440733 - Carta

§5º Os Correios manterão o relacionamento com as entidades representativas dos(as) aposentados(as) visando recepcionar, analisar e responder às suas demandas.

3. Com relação ao reajuste salarial dos empregados, informamos que será realizado no mês de janeiro de 2024, conforme previsto na Cláusula 62 do ACT, *in verbis*:

Cláusula 62 – REAJUSTE SALARIAL: Os Correios concederão aos(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024 o reajuste salarial da seguinte forma:

§1º Será concedido R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024, que recebem remuneração (excluindo função convencional, complemento de remuneração singular, substituição e Complemento de Incentivo a Produtividade-CIP) de até R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em julho/2024.

§2º Aos(as) empregados(as) não abarcados no §1º será concedido reajuste a partir de janeiro/2024 de 3,53%, sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em julho/2024.

§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas remuneratórias.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Anexos: I - Carta FAACO - 21/2023 (nº SEI 44073778).